

MENSAGEM Nº 021/2025
GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Tenho a honra de encaminhar, para deliberação dessa respeitável Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação mínima do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, cria coordenações técnicas essenciais à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos diretamente vinculados à política municipal de assistência social, notadamente aos serviços prestados pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS.

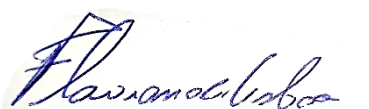
A presente proposta legislativa visa atender com objetividade e responsabilidade à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0102754-07.2013.8.20.0107, que determinou ao Município a adoção de medidas administrativas estruturais indispensáveis à continuidade e qualificação da gestão local da assistência social. Entre essas obrigações estão a criação dos cargos de coordenação da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, a definição de cargos efetivos relacionados à atividade-fim da política de assistência social, e a realização de concurso público com prazo definido para publicação do edital e conclusão do certame.

A estrutura proposta foi cuidadosamente elaborada para atender exclusivamente às exigências judiciais, evitando acréscimos desnecessários à administração pública e respeitando o princípio da economicidade. O projeto reafirma o compromisso do Poder Executivo com a legalidade, a transparência e a eficiência na prestação dos serviços socioassistenciais, especialmente no atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

Diante da urgência legal imposta pela decisão judicial e do prazo exíguo para sua implementação, solicitamos a tramitação prioritária da matéria. Certos da sensibilidade e responsabilidade desta Casa quanto à efetivação dos direitos sociais, reiteramos nosso respeito institucional e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 08 de julho de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº ____/2025

Dispõe sobre a reestruturação mínima do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, cria coordenações técnicas, define suas atribuições e autoriza a realização de concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem como objetivo reestruturar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, criar coordenações técnicas específicas e instituir concurso público para a consolidação da política municipal de assistência social, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 01 (um) cargo de Coordenador da Proteção Social Básica – PSB;

II – 01 (um) cargo de Coordenador da Proteção Social Especial – PSE.

Art. 3º Compete ao Coordenador da Proteção Social Básica – PSB:

I – Planejar e monitorar os serviços, programas e benefícios da Proteção Social Básica;

II – Supervisionar tecnicamente os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;

III – Coordenar a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

IV – Articular ações intersetoriais com outras políticas públicas;

V – Elaborar relatórios técnicos e colaborar com processos de avaliação;

VI – Gerenciar informações nos sistemas oficiais, especialmente o Cadastro Único.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Proteção Social Especial – PSE:

I – Planejar e supervisionar os serviços da Proteção Social Especial, de média e alta

complexidade;

II – Coordenar o funcionamento técnico do CREAS, quando existente;

III – Monitorar fluxos de atendimento, medidas protetivas e ações intersetoriais;

IV – Articular com a rede de proteção e o sistema de garantia de direitos;

V – Gerenciar informações técnicas nos sistemas RMA, Prontuário SUAS e similares;

VI – Elaborar relatórios técnicos sobre a execução e os resultados das ações da PSE.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, destinados à atuação nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, e que deverão ser providos por meio de concurso público:

I – 01 (um) cargo de Assistente Social, exigido curso superior em Serviço Social e registro no CRESS;

II – 01 (um cargo de Psicólogo, exigido curso superior em Psicologia e registro no CRP.

Art. 6º As atribuições dos cargos efetivos criados por esta Lei, especialmente dos profissionais de nível superior vinculados aos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, incluem, além das competências técnicas previstas em regulamento próprio:

I – Acolher as famílias usuárias no CRAS, oferecer informações e realizar encaminhamentos adequados às suas demandas;

II – Planejar e implementar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, em consonância com as características e vulnerabilidades do território de abrangência;

III – Mediar grupos de famílias acompanhadas pelo PAIF, promovendo o fortalecimento de vínculos e o protagonismo social;

IV – Realizar atendimentos individualizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas;

V – Desenvolver atividades coletivas e comunitárias voltadas ao convívio social e à prevenção de riscos no território;

VI – Prestar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos realizados no CRAS ou em espaços comunitários;

VII – Acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos mantidos no território;

VIII – Executar ações de busca ativa no território, com foco na prevenção de situações de risco e violações de direitos;

IX – Acompanhar famílias em situação de descumprimento de condicionalidades de programas de transferência de renda;

X – Alimentar sistemas de informação oficiais, registrar as ações desenvolvidas e planejar coletivamente o trabalho da equipe técnica;

XI – Articular ações que fortaleçam experiências exitosas no território e promovam o protagonismo comunitário;

XII – Realizar encaminhamentos, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e demais serviços setoriais;

XIII – Participar das reuniões preparatórias do planejamento municipal da assistência social;

XIV – Participar de reuniões sistemáticas da equipe do CRAS para planejamento das ações semanais, definição de fluxos, organização dos atendimentos e dos encaminhamentos intersetoriais, e construção de estratégias de resposta às demandas e ao fortalecimento das potencialidades locais.

Art. 7º A remuneração dos cargos criados por esta Lei terá os seguintes valores básicos de referência:

I – Coordenador da Proteção Social Básica – PSB: R\$ 3.000,00;

II – Coordenador da Proteção Social Especial – PSE: R\$ 3.000,00;

III – Assistente Social: R\$ 2.500,00;

IV – Psicólogo: R\$ 2.500,00.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para provimento dos cargos efetivos previstos nesta Lei.

§ 1º O edital de abertura será publicado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta Lei.

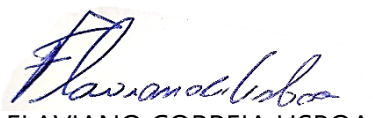
§ 2º O concurso deverá estar concluído no prazo máximo de 01 (um) ano, incluindo todas as etapas até a nomeação e posse dos aprovados.

§ 3º O certame deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 08 de julho de 2025.



FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal